



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 220/2018 – 21/12/2018

### BOLETIM

029/2018

#### EMPRESA VÍTIMA DE ROUBO DE CARGA DEVE SER INDENIZADA POR TRANSPORTADORA

Uma transportadora foi condenada pela Terceira Turma do STJ a indenizar em R\$ 170.000,00 uma cliente cuja carga foi roubada em São Paulo.

Para o colegiado a transportadora não agiu para minimizar os riscos e com a cautela necessária. Por mais que, a contratante pagou apenas 0,81% do valor da carga para realizar o transporte por uma das regiões que tem o maior índice de roubos do país, a transportadora aceitou o pagamento e ainda subcontratou outra empresa para realizar o serviço e não fez seguro suficiente para cobrir todo o valor da mercadoria, ações que não foram informadas a contratante.

A indenização fixada pelo STJ foi proporcional, correspondente à metade do valor da carga roubada, levando em consideração os deveres recíprocos da contratante e da contratada na atenuação dos efeitos do crime.

A seguradora da empresa de transportes foi condenada a pagar os valores fixados em apólice.

**Fonte:** <https://www.aasp.org.br/noticias/stj-transportadora-que-nao-agiu-para-minimizar-riscos-deve-indenizar-empresa-por-roubo-de-carga/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Karoline Domingues**  
OAB/SP 410.836